



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.371, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Ato Oficial e publicado no portal sapi.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 19/02/18

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Associação dos Clubes de Futebol de Paracatu - ACFP, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento de 2017, em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a Associação dos Clubes de Futebol de Paracatu - ACFP - CNPJ: 05.669.461/0001-75, na classificação programática nº 02.08.01.27.812.0034.2219, o elemento de despesa 33.50.41, objeto de autorização ao setor privado por meio da Lei nº 3.279, de 2016, adicionando o valor de contribuição de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

§ 1º. O recurso que trata o *caput* deste artigo está voltado à continuidade das atividades da Associação dos Clubes de Futebol de Paracatu - ACFP ao final deste ano.

§ 2º. Para ocorrer à elevação dos valores a que se refere o *caput* deste artigo serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento previsto para o exercício de 2017, nos termos do art.43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a destinar os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei à entidades ali mencionadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2017,
aos 219 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara ou da Prefeitura em 29/12/2017 conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 1/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 29/12/2017 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Avenida Olegário Maciel, 166 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000

Servidor Responsável